

16. PROVA TESTEMUNHAL

- Embora largamente empregada no tráfego jurídico, a prova testemunhal é, indubitavelmente, a menos confiável das provas.

16.1 Conceito

- Reprodução oral daquilo que se encontra guardado na memória daqueles que não são parte
- “Prostituta das Provas”: imprecisão e deturpação dos fatos contidos na memória

16.2 Requisitos

- Pessoa física dotada de capacidade
- Não suspeita ou impedida
- Capacidade para testemunhar não se confunde com capacidade civil
 - > cego e surdo: não são incapazes civilmente, mas poderão ser para testemunhar?
 - > maior de 16 e menor de 18, pode testemunhar?
 - > menor de 16, pode?

16.3 Suspeitos

- O que significa suspeito?

16.4 Impedidos

- CPC/15, art. 447, § 2º: mais grave
- É admissível a oitiva de tais pessoas em juízo?
- Se falta com a verdade, incorre em falso testemunho?
- A suspeição/impedimento pode ser considerado posteriormente à oitiva?

16.5 Classificação

- Presenciais: contato direto com o fato probando
- Ouvida ou referência: tem notícia por terceiro
- Referida: Surgiu através do depoimento de outras testemunhas

16.6 Admissibilidade

- Sempre é admissível a prova testemunhal?
- Mas, em que hipóteses poderá ser a prova testemunha indeferida?

16.7 Obrigações e direitos da testemunha

- Deveres:
 - > comparecer a juízo: CPC/15, art. 455, *caput* e § 5º
 - > prestar depoimento: CPC/15, art. 378
 - >> pode se escusar a depor?
 - > dizer a verdade: CPC/15, art. 458 e CP/41, art. 342
- Direitos:
 - > depoimento tomado por juiz: CPC/15, art. 456
 - > tratada com respeito: CPC/15, art. 459
 - > ressarcimento das despesas: CPC/15, art. 462

16.8 Procedimento da prova testemunhal

- Deve ser requerida sua produção na inicial ou contestação
- Momento de apresentação do rol de testemunhas
 - > Quantidade máxima, há?
 - > Qualificação: CPC/15, art. 450

- > Prazo: é preclusivo?
- > Qual é o motivo da necessidade de apresentação prévia do rol de testemunhas?
- Testemunha não residente na comarca?
- Substituição das testemunhas: CPC/15, art. 451
- Momento da colheita da prova: Audiência de instrução e julgamento
 - > Não são ouvidos neste momento: CPC/15, art. 454
- Ordem de produção da prova: CPC/15, art.456
 - > Litisconsórcio: quem se ouve primeiro?
 - > Litisconsortes podem acompanhar o depoimento de outra testemunha?
- Depoimento
 - > Qualificação da testemunha
 - > Contradita: Qual o momento de sua ocorrência?
 - > Prestar compromisso de falar a verdade
 - > Quem formula as perguntas à testemunhas?
 - >> quem é o primeiro?
 - > Termo de audiência: CPC/15, art. 460
 - > Pode-se trazer por escrito o depoimento?
 - > Estrangeiro pode ser testemunha?
 - > Surdo-mudo?
 - > Cego?
- Acareação: CPC/15, art. 461, inc. II
 - > Quando ocorre?
 - > Para que serve?
 - > Deve ocorrer em qual momento?
 - > acareação é entre as partes?